



**PREFEITURA DE
VILHENA**
PROCURADORIA



Ofício nº 78/2023/PGM

Vilhena, 13 de março de 2023

Exmº. Sr.

Samir Mahmoud Ali

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Nesta.

Devolvo, após as correções necessárias, o Projeto de Lei abaixo relacionado e solicito a Vossa Excelência que convoque os Vereadores para sua deliberação:

1- Projeto de Lei nº 6536/2022 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A TABELA DE PREÇOS LOCAL - TPL NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atenciosamente,

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI Nº 6536/2022

MENSAGEM

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminha-se a Vossas Senhorias, o Projeto de Lei em anexo, que autoriza a instituição da Tabela de Preços Local - TPL referenciada pela Tabela SUS, para o credenciamento de fornecedores e prestadores de serviços na área de Saúde e dá outras providências, conforme especifica.

O referido projeto considera que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle (artigo 197 da Constituição Federal). Pois, a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício com fundamentos no artigo 2º da Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990.

Ademais, a Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 6, de 28 de setembro de 2017 atribuiu aos municípios habilitados em Gestão Plena do Sistema a prerrogativa de normatização complementar as normas relativas ao pagamento de prestadores de serviços assistenciais em seu território, inclusive quanto à alteração de valores de procedimentos, utilizando a Tabela Nacional como referência mínima, desde que aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Vilhena e o ato seja comunicado à Comissão Intergestores Bipartite de Rondônia – CIB/RO.

Considerando que o Município de Vilhena encontra dificuldade em atender toda sua demanda, quanto a realização de exames especializados, análises clínicas e consultas médicas especializadas, fornecimento de órteses, próteses e materiais especiais (OPM), faz-se necessário contratar a iniciativa privada para atender de forma suplementar o Sistema Único de Saúde, o que justifica a apresentação desta proposição a qual submeto para apreciação e aprovação dos senhores Vereadores.

Atenciosamente,

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI Nº 6536/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A TABELA DE PREÇOS LOCAL - TPL NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Tabela de Preços Local – TPL no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, para balizar a remuneração de bens e serviços necessários ao atendimento em caráter suplementar à Saúde, tendo por referência a Tabela do Sistema Único de Saúde - SUS e a Tabela da Associação Médica Brasileira - AMB.

§ 1º Os valores dos bens e serviços constantes da TPL serão propostos pela SEMUS, tendo como limite mínimo o valor da Tabela SUS e o limite máximo o valor da Tabela da Associação Médica Brasileira (AMB), e serão fixados por decreto do Chefe do Poder Executivo, após a aprovação do Conselho Municipal de Saúde de Vilhena - CMS e comunicação à Comissão Intergestores Bipartite de Rondônia - CIB/RO.

§ 2º Os valores dos bens e serviços que compõem a TPL poderão ser revistos, total ou parcialmente, mediante proposição da SEMUS e comunicação ao CMS, sempre que houver alteração na Tabela SUS ou na Tabela AMB, e em caráter excepcional, para atender necessidade urgente da Saúde, com a devida justificativa e posterior ratificação pelo CMS.

§ 3º Para compor a TPL poderão ser utilizados os preços médios praticados no mercado, sempre que o bem ou serviço provier de tecnologia nova ou não constar na Tabela SUS.

Art. 2º O credenciamento de fornecedores de bens e prestadores de serviços constantes da TPL será realizado em conformidade com as normas estabelecidas em decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º Para a remuneração dos procedimentos da TPL deverá, no montante em que for superior à Tabela SUS e para efeito de complementação financeira, serem empregados recursos próprios do orçamento municipal, vedada a utilização de recursos federais ou estaduais para esta finalidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 13 de março de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO MUNICIPAL

